

LEI Nº 736, DE 23 DE MAIO DE 1984.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALTERAR A LEI Nº 722, DE 12.12.1983, E A CONCEDER AUMENTO AO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DO QUADRO EM EXTINÇÃO DISPOSTO NO ARTIGO 8º DA LEI Nº 435, DE 17.07.1978, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CONSIDAMIEWICZ, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu em cumprimento ao disposto no artigo 20, § 1º, inciso I e no artigo 42, inciso III, da Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a alterar a Lei nº 722, de 12 de dezembro de 1983, e a conceder aumento de 80% (oitenta por cento) à remuneração mensal do Magistério Público Municipal do quadro em extinção, disposto no artigo 8º da Lei nº 435, de 17 de julho de 1978.

Art. 2º - O aumento de que trata o artigo anterior será concedido a partir de 1º (primeiro) de maio de 1984 e será calculado sobre o valor da remuneração vigente em 30 (trinta) de abril de 1984, passando a vigorar a seguinte Tabela:

PROMOÇÃO	NÍVEL CULTURAL		REMUNERAÇÃO MENSAL
	SIMPLES	N-1	
VERTICAL	MÉDIO	N-2	123.304,00
	PRINCIPAL	N-3	140.340,00
		N-4	152.590,00
		N-5	158.872,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI
MISSÕES, 23 de maio de 1984.


ANTONIO CONSADORIKIEWICZ
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Adolf

JOSÉ OSWALDO ADOLFI

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 737, DE 23 DE MAIO DE 1984.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
ALTERAR A LEI Nº 726, DE
12-12-1983, E A CONCEDER
AUMENTO AOS SERVIDORES ADM.
DE ACORDO COM O ARTIGO
40 DA LEI Nº 434, DE 17.07.1978,
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ANTONIO CONSADORIKIEWICZ, Prefeito Municipal
Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou
em, em cumprimento ao disposto no artigo 20, § 1º,
e no artigo 42, inciso III, da Lei Orgânica, sanciono
nesta a seguinte lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a
a Lei nº 726, de 12.12.1983, e a conceder aumento de
(cinco por cento) aos salários dos servidores admitidos de
com o artigo 40 da Lei nº 434, de 17.07.1978.